

RESOLUÇÃO PROAC Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera as disposições da Resolução Pró-Reitoria EPE nº 04 de 01/02/2014, que estabelece as disposições sobre a **Frequência** nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições e de acordo com a fundamentação legal pertinente, resolve:

Art. 1º Conforme o artigo 47, § 3º da Lei nº 9.394 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a frequência às aulas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas. O Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE estabelece a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina para aprovação. Entretanto, merecem tratamento excepcional, os seguintes casos:

I – aluna gestante: de acordo com a Lei 6.202/75, à aluna gestante será concedido um afastamento por 3 meses (noventa dias), observadas as seguintes condições:

a) requerimento à Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, acompanhado de cópia digitalizada do atestado médico a partir do 8º mês de gestação ou certidão de nascimento, sendo que os mencionados requerimentos deverão ser encaminhados até 10 (dez) dias após o início da licença ou após o nascimento da criança;

b) todo o procedimento será realizado via Toledo Portal Universitário/Secretaria Online;

c) ampliação do período concedido (noventa dias), mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade de repouso antes ou após o parto;

d) aplicação de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, somente nas disciplinas em que se verificar risco de reprova por falta;

e) após o envio do requerimento com a documentação devidamente digitalizada, as alunas serão notificadas, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

f) os trabalhos deverão ser encaminhados, pelas alunas, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

g) caberá ao Coordenador de Curso a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelas alunas, ouvidos os professores, se necessário;

h) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

i) as alunas de que trata o inciso I deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

II – doenças graves, agudas ou agudizadas: os benefícios do Decreto-Lei nº 1.044/69, serão concedidos aos alunos com doenças graves, agudas ou agudizadas, aos quais serão exigidos exercícios domiciliares para compensação de suas ausências, desde que compatíveis com seu estado de saúde, isto é, incapacidade física relativa e conservação de condições intelectuais e emocionais necessárias para a aprendizagem e as possibilidades do restabelecimento, após atendimento às seguintes condições:

a) requerimento dirigido à Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE até 10 (dez) dias consecutivos após a alta, acompanhado de atestado médico constando as datas de início e término da licença e o CID correspondente à moléstia;

b) todo procedimento será realizado via Toledo Portal Universitário/Secretaria Online;

c) deverão ser encaminhados, somente atestados médicos originais devidamente digitalizados e sem rasuras;

d) não serão aceitos atestados concedidos por outros profissionais de saúde (psicólogos, dentistas, fisioterapeutas e outros);

e) o tempo máximo de afastamento, durante o semestre letivo, não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) dias, consecutivos ou alternados;

f) quando o período de afastamento ultrapassar a 20 (vinte) dias, o atestado médico deverá ser acompanhado de exames complementares;

g) após o envio do requerimento com a documentação devidamente digitalizada, os alunos serão notificados, via Portal, a respeito do deferimento ou indeferimento de sua solicitação;

h) deferido o pedido de compensação de ausências, os alunos serão notificados, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

i) a Secretaria fará um acompanhamento mensal do percentual de frequência dos alunos que tiveram seus pedidos deferidos, e convocará, via Portal, somente aqueles que apresentarem um quadro caracterizado pelo risco de reprova por falta, a fim de determinar aos mesmos a elaboração dos trabalhos para compensação de ausências;

j) o aluno na condição acima prevista desenvolverá os trabalhos para compensação de ausências somente nas disciplinas em que se verificar a possibilidade do mesmo não atingir o percentual mínimo de frequência;

k) o aluno deverá desenvolver 01 (um) trabalho por disciplina, correspondente a cada período de afastamento;

m) os trabalhos deverão ser encaminhados pelos alunos, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

n) caberá ao Coordenador de Curso, a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelos alunos, ouvidos os professores, se necessário;

o) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

p) os alunos de que trata o inciso III deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

III - participação em congressos científicos ou competições artísticas e esportivas de âmbito nacional ou internacional de caráter oficial: Decreto 69.053/71 e a Portaria Ministerial 283/72, bem como o Decreto 80.228 de 25/08/77 e a Lei 6.251 de 08/10/75 sobre alunos participantes em congressos científicos ou competições artísticas e esportivas de âmbito nacional ou internacional de caráter oficial, fundamentam as seguintes orientações:

a) requerimento dirigido à Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de participação no evento, de acordo com as formalidades legais, até 10 (dez) dias após a sua realização;

b) todo o procedimento será realizado via Portal Universitário/Secretaria Online;

c) deverão ser encaminhados na Secretaria Online, para fins de comprovação conforme item anterior, apenas documentos originais devidamente digitalizados e sem rasuras;

d) compensação de ausências em regime especial, através de trabalhos domiciliares;

e) somente serão considerados os pedidos que contemplem, durante o semestre letivo, períodos de afastamento de, no máximo, 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados;

f) após o envio do requerimento com a documentação devidamente digitalizada, os alunos serão notificados, via Portal, a respeito do deferimento ou indeferimento de sua solicitação;

g) deferido o pedido de compensação de ausências, os alunos serão notificados, via Portal, sobre os temas dos trabalhos a serem realizados;

h) a Secretaria fará um acompanhamento mensal do percentual de frequência dos alunos que tiveram seus pedidos deferidos, e convocará, via Portal, somente aqueles que apresentarem um quadro caracterizado pelo risco de reprova por falta, a fim de determinar aos mesmos, a elaboração dos trabalhos para compensação de ausências;

i) o aluno na condição acima prevista desenvolverá os trabalhos para

compensação de ausências somente nas disciplinas em que se verificar a possibilidade do mesmo não atingir o percentual mínimo de frequência;

j) o aluno deverá desenvolver 01 (um) trabalho por disciplina, correspondente a cada período de afastamento;

k) os trabalhos deverão ser encaminhados pelos alunos, via Portal, ao Coordenador do respectivo curso, até a data estipulada pela Secretaria, desde que esse prazo não ultrapasse o final do período letivo;

l) caberá ao Coordenador de Curso, a verificação da adequação dos trabalhos elaborados pelos alunos, ouvidos os professores, se necessário;

m) aprovados os trabalhos pelo Coordenador de Curso, o lançamento das compensações de ausência será realizado automaticamente no sistema acadêmico;

n) os alunos de que trata o inciso IV deste artigo não estarão dispensadas das avaliações.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelo aluno, comprovando sua participação nos eventos acima mencionados poderão ser utilizados para compensação de ausências OU para cômputo de carga horária de Atividades Complementares, sendo terminantemente vedado seu uso simultâneo para ambas as finalidades.

IV - Serviço Militar: de acordo com o Decreto-Lei 715/69, que altera dispositivo da lei nº 4.375/64 e os Pareceres 1.182/76 e 1.077/75, o aluno convocado para o Serviço Militar terá suas ausências justificadas através de atestado expedido por autoridade militar, desde que obedecido o seguinte procedimento:

a) requerimento dirigido à Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de acordo com as formalidades legais, até 10 (dez) dias após o fato;

b) todo o procedimento será realizado via Toledo Portal Universitário/Secretaria Online;

c) deverão ser encaminhados na Secretaria Online, para fins de comprovação conforme item anterior, apenas documentos originais devidamente digitalizados e sem rasuras;

d) os alunos nessa condição, estão dispensados dos trabalhos domiciliares;

e) os alunos beneficiados não serão dispensados das avaliações.

V- falecimento: em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes (pais, avós, bisavós), descendentes (filhos, netos) ou irmãos, o aluno terá suas ausências justificadas na data do falecimento e no dia imediatamente posterior a esse fato por meio da apresentação dos respectivos atestados de óbito, desde que obedecido o seguinte procedimento:

a) requerimento dirigido à Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, anexando comprovante de acordo com as formalidades legais, até 10

(dez) dias após o fato;

- b) todo o procedimento será realizado via Toledo Portal Universitário/Secretaria Online;
- c) os alunos nessa condição, estão dispensados dos trabalhos domiciliares;
- d) os alunos beneficiados não serão dispensados das avaliações.

VI - com base no Parecer CNE/CES 224, de 20/09/06, os alunos que, por motivos religiosos não puderem comparecer às aulas em certos dias da semana, não terão suas faltas justificadas.

Art. 2º Os prazos estabelecidos pela Secretaria para encaminhamentos das justificativas de ausência poderão ser reduzidos por ocasião do final do período de aulas.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os requerimentos encaminhados até o último dia de aulas de cada semestre letivo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de junho de 2018.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora Acadêmica

